Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6274/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18532/2013
PROTOCOLO	: 1459625
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO FÁVARO NETO
CONTRATADO	: AUTO ELÉTRICA ITAQUIRAÍ E AUTO PEÇAS LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 124/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Elétrica Itaquiraí e Auto Peças Ltda. - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e do seu termo aditivo, assim como de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 563/2015, peça 15).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-6981/2015 (peça 18) e opinou pela "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do termo aditivo nº 1 e da execução financeira****, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 124/2013 e do seu 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 124/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Elétrica Itaquiraí e Auto Peças Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS